

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 012/2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE – INOVAÇÃO – E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Humano e Profissional de Alta Performance – INOVAÇÃO, visando a implantação e manutenção de Programa de Estágio de Estudantes, na Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da INOVAÇÃO, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Poder Executivo Municipal, repassará ao Instituto Inovação uma taxa equivalente a 08%(oito por cento) mensais, sobre o total das Bolsas-Auxílio, percebidas pelos estagiários

**Art. 4º** -As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E O INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE - INOVAÇÃO**

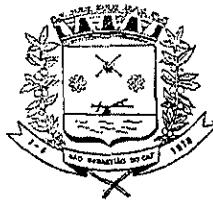
O Município de São Sebastião do Caí, doravante denominado simplesmente de **UNIDADE CONCEDENTE**, com sede na Rua Mal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr Darcy José Lauermann e o **Instituto de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Profissional de Alta Performance - INOVAÇÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Joseane Toebe, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas através do número 05728234/0002-54, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 2001, conj 503, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 90050-150, doravante denominado **AGENTE INTEGRADOR**, firmam o presente instrumento para a concessão de Bolsas de Aprendizagem, em conformidade com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Legislação Superveniente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por objeto o presente Convênio oportunizar aos estudantes das séries finais do Ensino Fundamental, Eja, Ensino Médio, Técnico ou Superior, desde que efetivamente vinculados a cursos de Ensino Público ou Privado, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos através de Estágios nas dependências da **UNIDADE CONCEDENTE**, entendido como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, devendo o referido estágio de interesse curricular e pedagogicamente proveitoso.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

À **UNIDADE CONCEDENTE** caberá:

- a) Informar ao **AGENTE INTEGRADOR** a existência de oportunidade de estágio em suas dependências, bastando para isso a remessa de requisição, constando informações acerca da oportunidade a ser concedida, além da qualificação e exigências do candidato pretendido;
- b) Aprovar ou não, de acordo com os seus critérios, os estudantes encaminhados através de respostas por escrito ao **AGENTE INTEGRADOR**;
- c) Organizar, supervisionar e coordenar programa que viabilize ao estagiário o aproveitamento didático-pedagógico, mantendo em suas dependências um supervisor responsável pela supervisão da atividade realizada, bem como o controle do horário estabelecido para realização do estágio, mantendo, inclusive, registro de sua freqüência;
- d) Remeter em período não inferior a seis meses relatório das atividades de cada estagiário, identificando eventuais circunstâncias que impeçam que o estágio esteja sendo realizado de forma a não oportunizar ao estudante o aproveitamento de suas atividades;
- e) Manter fiscalização no sentido de garantir que o estudante no decorrer do estágio venha a de fato desempenhar atividades que sejam compatíveis com seu nível de graduação;
- f) Encaminhar ao **AGENTE INTEGRADOR** mediante formulário próprio, em meio magnético ou através de seu domínio na Internet comunicado para informar a rescisão de qualquer contrato de estágio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

g) Encaminhar ao AGENTE INTEGRADOR, mediante formulário próprio, em meio magnético ou através de seu domínio na Internet, a carga horária das atividades dos estágios realizados com a finalidade viabilizar o pagamento das bolsas de aprendizagem dos estudantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ao AGENTE INTEGRADOR caberá:

- a) Interpretar e viabilizar o atendimento às exigências legais constantes na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Legislação Superveniente.
- b) Manter cadastro atualizado de candidatos a vagas de estágio de nível médio, superior e supletivo, de forma a atender as necessidades da **UNIDADE CONCEDENTE**, de acordo com as características de cada oportunidade de estágio a ser preenchida;
- c) Encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE**, mediante requerimento, número de candidatos suficientes a atender o procedimento de seleção para oportunidade de estágio;
- d) Proporcionar à **UNIDADE CONCEDENTE** assistência administrativa é técnica durante a vigência do presente instrumento, de forma a atender todos os pressupostos contidos na Legislação atual e nas cláusulas do presente instrumento;
- e) Realizar em instituição Pública ou Privada **SEGURADO DE ACIDENTES PESSOAIS** em benefício dos estudantes selecionados pela **UNIDADE CONCEDENTE** para desempenho da atividade de estágio, bem como produzir e manter em seus arquivos cópia de todos os documentos que digam respeito ao período em que o estudante prestar atividades na sede da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- f) Após o repasse de fundos, efetivar o pagamento da bolsa dos estudantes que estejam desempenhando atividades de estágio nas dependências da **UNIDADE CONCEDENTE**, mediante depósito em conta bancária fornecida pelo mesmo e constante no instrumento entre eles e a Instituição de Ensino ajustado;
- g) Em período não superior há setenta e duas horas, entregar mediante solicitação do estudante documento que comprove a realização da atividade de estágio.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Convênio comprehende o recrutamento, seleção e administração de Estágio de Ensino Fundamental, Estágio de Ensino Médio, Estágio de Ensino Superior e todos os demais que normatização federal autorizar. À todos Estagiários que necessitarem será disponibilizado o auxílio transporte, conforme legislação municipal apartada relacionada à matéria.

#### **PARAGRAFO ÚNICO:**

O numero de estagiários, a escolaridade e os valores estabelecidos para cada bolsa são de responsabilidade do Município, conforme ensina a Lei nº 11788, em especial no artigo 17, IV, no que diz respeito ao número máximo de estagiários. A qualquer momento poderão ser alterados bolsistas, valores, etc, mediante autorização da **UNIDADE CONCEDENTE** ao AGENTE INTEGRADOR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CLÁUSULA QUINTA – A UNIDADE CONCEDENTE** transferirá mensalmente para o AGENTE INTEGRADOR o “quantum” necessário para cobrir o custo do pagamento das Bolsas Auxílio aos estagiários, acrescidos do custo de 08%(oito por cento) sobre o total das bolsas para cobertura dos gastos operacionais do AGENTE INTEGRADOR.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente CONVENIO poderá ser rescindido por ambas as partes, ou mediante notificação com antecedência de 30(trinta) dias, ou ainda na ocorrência dos seguintes casos:

- Inadimplemento de qualquer uma das causas ou condições deste instrumento;
- Paralização do evento objeto deste CONVÉNIO sem justa causa ou prévia comunicação ao AGENTE INTEGRADOR.
- Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

**CLAUSULA SÉTIMA:**

Este CONVENIO tem vigência de 01(um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2009, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 01(um) ano, até no máximo 04(quatro) anos, se nenhuma das partes denunciar, por escrito à outra, até 60(sessenta) dias antes de cada período.

**CLAUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro de São Sebastião do Caí para todos os efeitos legais, independentes de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente Convenio em 03(três) vias de igual teor que, depois de lido e considerando conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

São Sebastião do Caí, 01 de janeiro de 2009.

  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

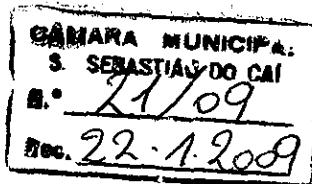
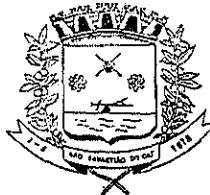
**Joseane Toebe**

Instituto de Estudos, Pesquisas e  
Desenvolvimento Profissional de Alta Performance.

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal desde 2003, mantém convênio com a Pro-Servi Assessoria e Seleção de Pessoal, para a manutenção do Programa de Estágios de estudantes na Prefeitura. Anteriormente, desde 1994, a entidade integradora era o CIEE (Centro Integração Empresa Escola).

No entanto, no final do último ano, a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, alterou significativamente a concepção do "estágio" e do "estagiário" no País, eis que estava havendo, em muitos casos, um disvirtuamento da atividade fim do programa. As mudanças foram importantes e salutares. Por exemplo, na atualidade, há necessidade, até, de concessão de férias de 30 dias para estágios com mais de um ano de duração, sempre nas férias escolares do respectivo estagiário.

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos(EJA).

A nova normatização não poupará esforços em fazer melhorar um quesito: fiscalização e o dever de fiscalizar, talvez a principal novidade da lei. Com o novo regramento vindo de Brasília, as autoridades criaram novas sistemáticas de fiscalização. Apenas para citar mais um exemplo, o artigo 15 da referida Lei 11.788 prevê: Da Fiscalização:

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

Assim, a atual administração, preocupada em fazer cumprir o novo regramento federal, procurou uma nova empresa especializada e já adaptada às suas novas funções. Chegou-se à Inovação.

Atualmente, o Município tem de gasto com a Pro-Servi o percentual de 8% sobre o valor de cada contrato de estágio. O mesmo valor continuará a ser pago, porém novos serviços e facilidades ao Município e o Estagiário serão trazidos pela Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Com a aprovação desta Lei, que autoriza o Executivo a firmar o Convênio com a Inovação, o Município estará adaptado à nova realidade do mercado e novas sistemáticas de fiscalização dos estagiários serão implantadas sem qualquer custo adicional, eis que continuará pagando somente o percentual de 8% pela intermediação e administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de janeiro  
de 2009.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal